



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 21/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024 - EMENTA: "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 21/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Estabelece ponto facultativo no dia 28 de março de 2024 nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, o feriado nacional de 29 de março de 2024 (Paixão de Cristo) bem como é considerada na tradição católica a quinta-feira como a quinta-feira Santa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de março de 2024.

Artigo 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo cumprir escala normal de trabalho.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**

Respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Prefeito Municipal de Urandi **CONVOCA** a empresas habilitadas para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem os veículos constates em sua proposta de preços na garagem municipal, situada na Avenida Montes Claros, S/N, Urandi/BA, para fins de inspeção, conforme determina o Edital do Pregão Eletrônico de N.º 013/2024, em seu Termo de Referência constante no Anexo I, iteNS 4.5 e 4.6, se não vejamos:

4. DOS VEÍCULOS

4.5 Os veículos a serem locados deverão ser submetidos à inspeção inicial PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade dos veículos, que expedirá documento comprobatório de inspeção (ATESTADO DE VISTORIA E/OU DOCUMENTO SIMILIAR).

4.6 A licitante declarada vencedora do(s) lote (s) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação, para apresentar os veículos a serem submetidos à inspeção referida no item 4.5, caso os veículos não sejam apresentados, a mesma será inabilitada do processo.

Nesses termos o não atendimento as disposições constantes do Edital e seus anexos importará na desclassificação do licitante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





ACHOU
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

ILMO (A) SR(A). PREGOEIRO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024PE

ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927 - Bairro Alto da Rua XV - Curitiba/PR - CEP: 80.045- 150, inscrita no CNPJ nº 48.529.824/0001-80 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA, CPF: 031.274.026-35 - RG: MG-9.333.020 SSP/MG, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis a matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso administrativo apresentado pela EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI (CNPJ: 18.161.126/0001-03) em função da declaração da contrarrazoante como vencedora do certame licitatório.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através desta contrarrazão nosso Direito Líquido e Certo de sermos mantidos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

II – DOS FATOS

A CONTRARRAZOANTE participou e sagrou-se vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico Nº 010/2024PE, ofertando o menor preço e produtos de qualidade.

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que alguns itens ofertados não atendem às especificações requeridas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10





ACHOU
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

A CONTRARRAZOANTE cita em suas razões que:

- 1. Da alegação que o fornecedor CARLU BRINQUEDOS não fabrica os itens ofertados pela CONTRARRAZOANTE**

De pronto, refutam-se as alegações feitas pela CONTRARRAZOADA uma vez que não condizem com a realidade. O próprio fornecedor CARLU BRINQUEDOS declarou:



Toledo (PR), 22 de março de 2024

À
Achou Distribuição e Comércio Ltda

Prezados Senhores,

A empresa Carlu Manufaturados Eireli, inscrita no CNPJ nº 02.443.321/0001-96, sediada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, através deste reitera seu compromisso em relação ao fornecimento dos itens cotados no Pregão Eletrônico 010/2024PE da cidade de Urandi - BA. Confirmamos que tais itens serão entregues com estrita conformidade às descrições precisas constantes no instrumento convocatório, garantindo que todos os produtos cotados apresentam certificação e selo do Inmetro.

Reafirmamos nosso comprometimento em assegurar que a entrega seja realizada de acordo com as especificações acordadas, visando à plena satisfação de vossa empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM NÃO CUMPRIMENTO AO EDITAL, UMA VEZ QUE CONFORME DECLARADO PELO PRÓPRIO FORNECEDOR DOS PRODUTOS, TODOS OS ITENS QUESTIONADOS SERÃO ENTREGUES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10





ACHOU
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

2. Da apresentação de diligências

O item 24, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024PE, estipula o seguinte:

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

24.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Neste sentido, verifica-se que caberia à Comissão requisitar documentos complementares e diligências para dirimir quaisquer dúvidas referentes as propostas e documentos fornecidos pelas licitantes.

De qualquer forma, mesmo não sendo exigido, **apresentou-se comprovação e declaração que todos os itens questionados pela RECORRENTE cumprem as exigências editalícias.**

Portanto, é manifesto o integral cumprimento das diretrizes editalícias nesse ponto específico. O objetivo primordial do processo licitatório é selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da administração, critério que, no presente caso, é determinado exclusivamente pelo menor preço ofertado durante a etapa de lances, conforme estabelecido no critério de julgamento para a modalidade.

A garantia do interesse público nesta situação é assegurada pela obtenção do preço mais vantajoso, desde que respeitadas as normativas vigentes e a apresentação dos documentos exigidos para a avaliação da capacidade da empresa.

É imperativo ressaltar que a justificativa apresentada pela CONTRARRAZOADA carece de sustentação, pois, em primeiro lugar, **O PRÓPRIO FORNECEDOR DOS PRODUTOS CONFIRMOU QUE REALIZOU AS COTAÇÕES E QUE ESTÁ DISPOSTO A ENTREGÁ-LOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.** Além disso, em nenhum momento do edital foi estabelecido que a marca fornecida pela empresa deveria estar representada em seu próprio site por meio de imagens dos produtos licitados. Portanto, os produtos ofertados **ESTÃO EM PLENA CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL.**



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10





ACHOU
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

IV – DAS RAZÕES FINAIS

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu as exigências editalícias, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE apresentou a melhor proposta à Administração Pública. Ressalta-se que os produtos ofertados pela CONTRARRAZOANTE, são de alta qualidade e bastante duráveis.

Dessa forma, não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se anule a habilitação da CONTRARRAZOANTE, **uma vez que os produtos ofertados suprem, conforme declarou o próprio fornecedor dos materiais, exatamente todas as especificações técnicas requeridas por esta Comissão.**

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, habilitada com melhor preço, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser PROVIDO para manter sua habilitação e, conseqüentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

V – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se:

- a) Diante do exposto requer, após as competentes demonstrações, seja julgado como negado o provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, a ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA seja mantida como vencedora, e, conseqüentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.
- b) Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10





ACHOU
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

todos os pareceres jurídicos a este respeito;

- d) Requer ainda, que esta peça seja acolhida na sua íntegra e seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Curitiba/PR, 22 de Março de 2024.

SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA
ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024

*Serviços de apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 11/03/2024, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 031/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional, durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, no dia 06/04/2024. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, com valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 031/2024.

Urandi - Bahia, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031 / 2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **E SHOW.COM LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA **RAFINHA O BIG LOVE** DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de apresentação do artista **RAFINHA O BIG LOVE** para apresentação de show musical durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de produção musical da empresa **E SHOW.COM LTDA**, em atendimento ao art. II da Lei n.º 14.133/2021.

DECRETA:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, para prestação de serviços de produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa em produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 365.127.965-00 e Carteira de identidade RG n.º 03.594.739-03 SSP/BA, residente no Município de Ribeiro do Pombal – BA. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 057/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 031/2024, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do artistas no palco montado na sede da Associação Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 06/04/2024 – sabado, do artista RAFINHA O BIG LOVE , estilo arrocha e sertanejo, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 01:30hs de duração, a partir de 23:30h00mim.	show	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2024 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a montado na sede da Associação Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), após a apresentação dos artistas.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2024.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 08/04/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
2.117 - Comemoração de Festividades
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- A prestar os serviços de apresentação dos artistas obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 06/04/2024, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada no palco a montado na sede da Associação





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi.

b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessários para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTIÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá extingui/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 25 de março de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E SHOW.COM LTDA

CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E0F-7BB5-7FBE-0A59-C221> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E0F-7BB5-7FBE-0A59-C221



Hash do Documento

fc934e8ee8860b531c75f5cf4934de4406041aa4eddd7250f909a90fbfed1d6d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2024 15:42 UTC-03:00